



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA DEC ENGENHARIA E  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME**

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba – Ceará,  
aos 21 de fevereiro de 2018.

**IMPUGNANTE:** DEC ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
LTDA ME.

**IMPUGNADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – Presidente da  
Comissão Central de Licitação.

**REFERENTE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.01.29.01

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma e  
ampliação do Hospital Municipal Dr. Pedro Castro de Marinho, na Sede do Município  
de Irauçuba – CE.

Trata-se de impugnação ao Edital de Tomada de Preços Nº  
2018.01.29.01, interposta pela empresa DEC ENGENHARIA E  
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, apontando supostas falhas no  
Edital supracitado, relativamente aos itens 3.1.3.2.3, 3.1.3.2.1 e 2.2.2.2, solicitando a  
retificação do edital licitatório para a exclusão das exigências de atestado técnico  
registrado junto ao CREA, a exclusão da exigência de ser protocolada garantia de  
participação no dia útil anterior a licitação, para exigir apenas no envelope de  
documentação e, a exclusão da exigência de visita técnica coletiva ou individual,  
sendo substituída por declaração expressa que a empresa visitou e se inteirou de  
todas as condições dos serviços a serem executados, para as quais, anexou  
resoluções e normas técnicas.

Percebe-se que a Impugnante incorreu na imprecisão na apresentação  
dos fatos, vez que, não interpretou a literalidade dos dois primeiros dispositivos  
impugnados, apresentando suas conclusões divergentes do apresentado nos itens  
impugnados, senão vejamos:

1 – a contrário senso da impugnante, a visita poderá ser realizada desde a data da  
publicação do instrumento convocatório **até o último dia útil imediatamente  
anterior à data da realização do certame**, o que, por essência, não contraria as  
normas em vigor, não carecendo reformulação;

2 – o item 3.1.3.2.1 refere-se à Capacitação Técnico-Profissional, solicitando a  
comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista  
para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, reconhecido pelo  
CREA, para desempenho da atividade pertinente e compatível em características,  
quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Atestado de

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133

*M. Barbosa*



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Responsabilidade Técnica para execução de obra ou serviço, devidamente registrado junto ao CREA, acompanhados das respectivas CAT's, que detalhem todo o orçamento dos serviços realizados, sob pena de inabilitação da partícipe.

Aqui apresentamos, mais uma vez, a literalidade da Lei de Licitações no tangente a exigência da capacidade técnico-operacional, em seu art. 30, abaixo transcrito:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observa-se que a única vedação que a lei faz é quanto as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Asseverasse que a Administração busca se resguardar da veracidade das informações apostas nos atestados, recorrendo a entidade profissional competente, que regula a execução destes serviços, na tentativa de garantir a devida legalidade ao processo.

No tangente a exigência de recolhimento da garantia de participação até o dia útil imediatamente anterior a entrega dos envelopes de Documentação e Proposta de Preços, posto tratar-se de várias modalidade de apresentação da garantia, a Administração decidiu pela entrega junto ao Setor de Tributos, detentor da capacidade de auferir a validade da mesma, otimizando o tempo na análise dos referidos documentos.

Vale salientar, que, até a abertura dos envelopes, a informação sobre as empresas que prestaram garantia fica reservada ao setor de arrecadação, não interessando à Comissão ou à Administração como um todo.

Diante do exposto, a Presidente da Comissão Central de Licitação do Município de Irauçuba decide por não reconhecer a Impugnação interposta pela empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME e manter as condições do Edital 2018.01.29.01.

*M. M. M. M.*

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

É A DECISÃO, s.m.j.

*Neirivânia Teixeira Taboza*  
Neirivânia Teixeira Taboza  
Presidente da CCL Municipal de Irauçuba

*Rita de Nasaré B. Ramos*  
Rita de Nasaré Barbosa Ramos  
Membro

*M<sup>a</sup> Raquel B. Braga*  
Maria Raquel Barros Braga  
Membro

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

OFÍCIO Nº 5/2018

Irauçuba(CE), 21 de fevereiro de 2018.

Vimos pelo presente notificá-lo do julgamento e decisão quanto a impugnação interposta por Vossa Senhoria contra o Edital de Tomada de Preços nº 2018.01.29.01, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestar os serviços de Reforma e ampliação do Hospital Municipal Dr. Pedro Castro de Marinho, na Sede do Município de Irauçuba – CE.

Esclarecemos que os autos do processo encontram-se à inteira disposição dos interessados.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, apreço e consideração.

É a informação.

  
Neirivânia Teixeira Taboza  
Presidente da CCL do Município

Ao  
Ilmo. Sr. Danillo Escócio de Souza  
Sócio/Administrador da empresa DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA ME  
CNPJ 14.218.683/0001-00  
MERUOCA/CE